

LEI N° 7301, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre proteção ao direito de fornecer alimento e água a animais de rua em espaços públicos no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Município de Sumaré.

Parágrafo Único - O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

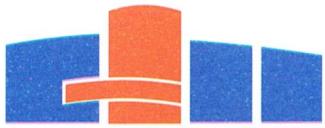
I – é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos em PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para preservar a qualidade das rações;

II – oferecer pequenas porções de ração, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

III - caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser forçado a alimentar-se.

Art. 2º - Fica vedado impedir ou dificultar que pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica venha a fornecer alimento e/ou água aos animais em situação de rua.

Art. 3º - Ao infrator que tentar impedir ou dificultar a tentativa de disponibilizar alimento e água a animais de rua será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Sumaré (UFMS), dobrada em caso de reincidência, que será revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de maio de 2024.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de maio de 2024.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos